

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971.

A Convenção foi ratificada em 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974, e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 25 de Fevereiro de 1974, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A autoridade nacional competente, para efeitos desta Convenção, é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 229/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Novembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a adesão dos Emiratos Árabes Unidos, em 6 de Novembro de 2008, à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Adesão

Emiratos Árabes Unidos, 6 de Novembro de 2008.

De acordo com o n.º 2 do artigo 93.º, os Emiratos Árabes Unidos depositaram o seu instrumento de adesão à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 6 de Novembro de 2008.

O Acordo entrará em vigor para os Emiratos Árabes Unidos, nos termos do seu artigo 95.º, em 5 de Janeiro de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo de 24 de Fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 49, de 2 de Março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado em 13 de Abril de 1911, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 230/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a modificação de autoridade, em 19 de Setembro de 2008, do Principado de Andorra à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

Andorra, 19 de Setembro de 2008.

(modificação)

As autoridades competentes para emitir a apostilha prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Convenção são:

El(la) ministre(a) d'Afers Exteriors [o(a) Ministro(a) dos Negócios Estrangeiros];

El(la) ministre(a) de Presidència i Finances [o(a) Ministro(a) da Presidência e das Finanças];

El(la) ministre(a) de Justicia i Interior [o(a) Ministro(a) da Justiça e do Interior];

El(la) director(a) d'Afers Bilaterals, Consulars i Unió Europea [o(a) director(a) dos Assuntos Bilaterais, Consulares e União Europeia];

El(la) director(a) d'Afers Multilaterals i Cooperació [o(a) director(a) dos Assuntos Multilaterais e Cooperação];

El(la) cap d'Àrea d'Afers Generals i Jurídics del Ministeri d'Afers Exteriors [o(a) encarregado(a) do Serviço de Assuntos Gerais e Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros].

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 231/2008

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa, nas Antilhas Neerlandesas e em Aruba) comunicou a retirada de objecção, em 16 de Setembro de 2008, à adesão da Índia à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Retirada de objecção

Países Baixos, 16 de Setembro de 2008.

O Reino dos Países Baixos (o Reino na Europa, nas Antilhas Neerlandesas e em Aruba) retira a declaração de objecção à adesão da Índia à Convenção, feita nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Convenção.

Por consequência, a Convenção entrou em vigor entre o Reino dos Países Baixos e a Índia em 16 de Setembro de 2008.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968.

A Convenção foi ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Novembro de 2008. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 232/2008

Torna-se público terem, em 25 de Setembro de 2007 e em 13 de Novembro de 2008, sido emitidas notas, respectivamente, pela Embaixada do Principado de Andorra em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que ambas as Partes comunicam terem sido cumpridos os respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra de Reconhecimento Mútuo e Homologação das Cartas de Condução, assinado em Andorra La Vella em 27 de Junho de 2007.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 47/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 17 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 5.º do Acordo, o mesmo entrará em vigor 30 dias após a recepção da última das notificações, ou seja, em 13 de Dezembro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 28 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

Aviso n.º 233/2008

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Abril e 9 de Outubro de 2008, respectivamente, foram emitidas Notas pela Embaixada da República Checa em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, tendo a última notificação escrita sido recebida pela Embaixada da República Checa em Lisboa em 16 de Outubro de 2008, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Checa Relativo à Troca e à Protecção Mútua de Informação Classificada, assinado em Praga em 25 de Outubro de 2007.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pelo Governo pelo Decreto n.º 36/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 16.º, o Acordo está em vigor em 15 de Novembro de 2008, 30.º dia após a recepção da última das notificações escritas, por via diplomática, informando que foram cumpridos todos os procedimentos internos necessários para esse efeito.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 28 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 234/2008

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Março de 2007 e 14 de Agosto de 2008, respectivamente, foram emitidas Notas pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação do Reino de Espanha e pela Embaixada de Portugal em Madrid, tendo a última notificação escrita sido recebida pelo Ministério de Assuntos Exteriores e de Cooperação do Reino de Espanha em 18 de Agosto

de 2008, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha no Domínio do Turismo, assinado em Badajoz em 25 de Novembro de 2006.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pelo Governo pelo Decreto n.º 20/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008.

Nos termos do artigo 10.º, o Acordo está em vigor em 1 de Setembro de 2008, 1.º dia do mês seguinte ao da data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, informando que foram cumpridos todos os requisitos de direito interno de ambas as Partes necessários para o efeito.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 28 de Novembro de 2008. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1443/2008

de 12 de Dezembro

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, aprovou o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, que veio estabelecer um conjunto de medidas que visam garantir os pagamentos a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios.

No âmbito deste Programa, foi decidida a criação de um balcão único junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que funciona como última instância junto da qual os credores privados dos organismos e serviços da administração directa e indirecta do Estado podem solicitar o pagamento das dívidas certas, líquidas e vencidas.

A presente portaria operacionaliza o referido balcão único, estabelecendo as condições de acesso, a natureza das dívidas susceptíveis de regularização, bem como os procedimentos associados ao requerimento para pagamento da dívida, ao reconhecimento e validação da dívida e à tramitação orçamental a utilizar no respectivo pagamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente portaria regulamenta o funcionamento e o acesso ao balcão único previsto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, que consagra o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, bem como os procedimentos associados ao reconhecimento e pagamento de dívidas através deste mecanismo.

2 — As competências inerentes ao funcionamento e gestão do balcão único a que se refere o número anterior